CONTRATO Nº 076/2019 - PP
PROCESSO ADM. 066/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE** PADRE MARCOS-PI E A EMPRESA **CONSTRUTORA RARIBE - ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE** PADRE MARCOS-PI, situada na Rua Anfrísio Macedo, Nº 150 - Centro - Padre Marcos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. José Valdinar da Silva,** do outro lado a **Construtora Raribe - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.380.162/0001-59, com sede na Av. Manoel Valério de Sousa, nº 531, Centro – Fronteiras - PI, aqui denominado de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rodrigo Adelmo Ribeiro Bezerra, portadora da Carteira de Identidade nº 2.392.167 SSP/PI e do CPF nº 010.257.793-55, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, q
ue se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)** n.º **027/2019** de **23/09/2019**, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA LOCALIDADE RIACHO DO PADRE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste **CONTRATO** será executado mediante contratação indireta. E da seguinte forma:

a) Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI. e deverão ser executados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da assinatura da ordem de serviço;

b) os serviços serão executados no Povoado Riacho do Padre Zona Rural de Padre Marcos - PI.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para execução dos serviços terá validade até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, pagará a **CONTRATADA**, os serviços, em 02 (duas) vezes mediante apresentação de Nota Fiscal e boletim de medição assinado por responsável técnico, sempre observando o Projeto ANEXO I do edital 027/2019 "Cronograma Físico Financeiro", devidamente aferida e atestada, através de Ordem Bancária em nome da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** , obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o Valor total em **R$ 66.163,04 (sessenta e seis mil cento e trinta e três reais e quatro centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária abaixo mencionada

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta dos recursos abaixo.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

DOTAÇÃO:
Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI
Recursos Próprios.

ELEMENTO DE DESPESA:
4.4.90.51.00 – Obras

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA – Executar os serviços objeto do presente contrato, mediante requisição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI., devidamente assinada por servidor competente e em estrita observância das condições previstas no Pregão e na proposta, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços inclusive impostos e outras.

CLÁUSULA NONA - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da prefeitura Municipal, através do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, ISS e as Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1° do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todas as atividades inerentes a execução do fornecimento são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores da Administração, para execução dos serviços objeto licitado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n. ° 8.666/93, sem que caiba à

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.626.313-20

CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das seguintes penalidades:

a) advertência,

b) multa de mora de 0.05% (dez por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor do bem.

c) as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, pelo não-cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

O valor da multa referido na alínea b será descontado de qualquer fatura ou crédito devido pela Prefeitura municipal de Padre Marcos-PI.

– Não serão passíveis de penalidades o atraso na entrega do bem, objeto desta licitação advinda de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato, inclusive:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, de acordo com o previsto no parágrafo segundo da cláusula quarta.

b) notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei n. º 8.666/93, sem que caiba a (o) **CONTRATADA (O)** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios, em resumo, do presente Contrato.

José Valdimar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O foro da Comarca de Padre Marcos – PI, Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Padre Marcos (PI), 23 de setembro de 2019.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

JOSE VALDINAR DA SILVA
Preito Municipal de Padre Marcos – PI
CONTRATANTE

Construtora Raribe - ME,
CNPJ/MF nº 27.380.162/0001-59
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF
018 164 293-09

ERRATA DO COTRATO Nº 076/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos CNPJ (MF), 6.553.788/0001-40, Rua: Anfrisio Macedo, 150 – Bairro – centro, Padre Marcos – Piauí-PI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA LOCALIDADE RIACHO DO PADRE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI.

- **ONDE SE LÊ:** **R$ 66.163,04 (sessenta e seis mil e trinta e três reais e quatro centavos).**

- **LEIA-SE:** **R$ 66.163,04 (sessenta e seis mil e cento e sessenta e três reais e quatro centavos).**

Todos os demais termos e condições estabelecidas no contrato, permanecem inalterados.

Padre Marcos – PI, 24 de setembro de 2019.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF. 864.628.313-20

Prefeito Municipal